



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 15 /73, DE _____ / _____ / de 1.973.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MUNICIPAL - E T A M -, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO XAVIER, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, autorizada a celebrar Convênio com o Escritório Técnico de Administração Municipal - E T A M -, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 3.254 de 26. 06. 72.

Parágrafo Ún. - A avença de que trata êste Artigo tem por objetivo a prestação de serviços de Reorganização e Implantação de Serviços Contábeis.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes da celebração do referido convênio, na Rubrica abaixo:

- 1 - - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- - SERVIÇO DE FAZENDA
- 16- - Contabilidade
- 3.1.3.0 - - Serviços de Tereeiros

E T A M

Cr\$ 20.000,00



Estado do Maranhão

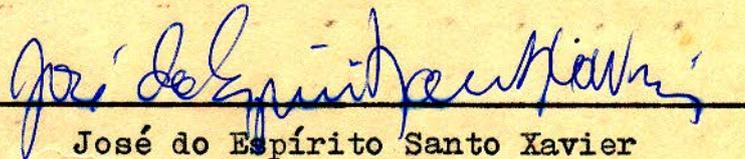
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 3º - Constituem recursos a fazerem face ao Crédito Especial mencionado no Artigo anterior, as provenientes da anulação parcial da dotação no valôr de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) na rubrica:

- 9 - SERVIÇOS URBANOS
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas Cr\$ 20.000.00

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz,
aos 23 dias do mês de agosto de 1.973.



José do Espírito Santo Xavier

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E O ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - E T A M -, NESTE ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

ANEXO A MENSAGEM MUNICIPAL DE Nº 12/73 -

CONVÊNIO QUE ENTRE SE CELEBRAM O ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - E T A M -, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, neste ESTADO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Aos () dias do mês do ano de 1.973 (hum mil novecentos e setenta e três) nesta cidade de São Luiz, capital do Est do do Maranhão, o Escritório Técnico de Administração Municipal - ETAM -, autarquia criada pela Lei nº 3.254, de 26.06.72, estruturada pela Lei nº 3.263, de 04.09 72, regulamentada pelo Decreto nº 4953, de 05.12.72, denominada a partir de agora -ETAM -, representado neste ato pelo seu Diretor Geral - Dr. Celso Beckman Lago, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, denominada a partir de agora Prefeitura entidade de direito público, representada pelo seu titular Sr. José do Espírito Santo Xavier, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Imperatriz, neste Estado, autorizado pela Lei Municipal nº /73, de / /1.973, presentes à sede do - ETAM- à rua Tarquinio Lopes, nº 106, celebram o presente convênio de acordo com o contido no Processo nº , que integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

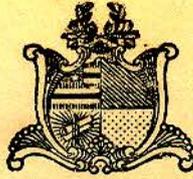
- CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por força deste instrumento o ETAM se obriga a prestar à Prefeitura, os serviços constantes dos sub-programas: FINANÇAS MUNICIPAIS, no que se refere aos projetos - Reorganização e Implantação dos Serviços Contábeis (Acompanhamento do Plano de Aplicação dos Fundos Federais, Orientação à elaboração da Proposta Orçamentária e à Prestação das Contas Gerais);
- CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo para o término dos trabalhos, objetos deste instrumento, será de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de sua assinatura;
- CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) cabendo à Prefeitura a parcela de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cujo desembolso se verificará como se distribui:
- 25% no ato da assinatura do convênio
 - 50% no decorrer da implantação
 - 25% no término do trabalho;
- CLÁUSULA QUARTA** - As despesas para pagamento da importância mencionada na cláusula anterior, correrão à Conta do Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº e aberto pelo Decreto nº
- CLÁUSULA QUINTA** - A Prefeitura se obriga a adquirir equipamentos e a efetuar instalações, necessárias a implantação dos serviços, bem como a oferecer todas as condições necessárias aos trabalhos;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- CLÁUSULA SEXTA - As despesas realizadas com a impressão dos trabalhos executados pelo ETAM correrão à conta da Prefeitura.
- CLÁUSULA SÉTIMA - O ETAM prestará os serviços à Prefeitura na forma e prazos constantes deste instrumento;
- CLÁUSULA OITAVA - O ETAM não terá vinculação estatutária ou contratual com o pessoal utilizado pela Prefeitura para a execução dos serviços prestados;
- CLÁUSULA NONA - Obriga-se a Prefeitura a fornecer ao ETAM todos os dados e elementos bem como a permitir o acesso às fontes de informação que lhes forem necessárias à prestação de seus serviços;
- CLÁUSULA DÉCIMA - A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do ETAM o pessoal necessário à implantação dos trabalhos, bem como a atender às necessidades de material;
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Prefeitura se obriga a ocorrer com as despesas de publicação do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A falta de cumprimento pelas partes de quaisquer de suas obrigações implicará na denúncia deste instrumento;
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento poderá sofrer aditamento, ser reformulado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA

- O Presente convênio entra em vigor, nesta data, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA

- Fica eleito o foro da Comarca de São Luis, para os atos ou ações decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

H O M O L O G O

Pedro Neiva de Santana
Governador do Estado

Celso Beckman Lago
Diretor Geral

Prefeito Municipal

T E S T E M U N A S :

